

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2020/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuidas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, com sede a Praia do Flamengo, nº 66, Edifício Flamengo Park Tower, Bloco B, sala 617, Flamengo, Rio 22.210-903. Janeiro/RJ. CEP: (27)de telefone: 3022-4150. e-mailjuridico@superestagios.com.br / administrativo@superestagios@com.br, representada neste ato pela Sra. Poliana Modenesi Ferraz, RG nº 1.565.527 SSP/ES, CPF nº 099.724.757-60, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 100888/2020/SEMA, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços 002/2020/SEPLAG e Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2019/SEPLAG/MT, devidamente instruído com a Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 33

(W)



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, de estudantes dos ensinos superiores, para preenchimento de bolsas para estágio em pós-graduação (lato e stricto sensu), para atender a CONTRATANTE, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020/SEPLAG, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2019/SEPLAG/MT, em conformidade com o Termo de Referência nº 011/GPMA/2020 apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2019/SEPLAG com seus anexos, Ata de Registro de Preços 002/2020/SEPLAG e proposta contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório à Ata de Registro de Preços nº 002/2020/ SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2019/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Otde	Otde. Meses	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total

-Valor da bolsa mensal: 1.800,00; Taxa administrativa: 2,15%; Auxílio-transporte: R\$ 200,00 \*Obs. Obtido pelo somatório da bolsa mensal + tx. Administrativa + auxílio-transporte

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 1957.152,00 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais), a

Página 2 de 33



serem pagos conforme for ocorrendo a entrega, sob demanda, mediante Ordem de serviço emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## 4. CLAÚSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato;
- 4.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;
- 4.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

#### 4.6 DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1 O início das atividades pertinentes ao objeto contratado deverá ser em no máximo (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

Página 3 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

4.6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a jornada de atividade em estágio, conforme definido no item 4.8.9;

**4.6.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### 4.7 DO LOCAL

4.7.1. Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências da CONTRATANTE;

4.7.2 A CONTRATADA que não dispor de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, deverá providenciar suas instalações (estrutura) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou disponibilizar em igual prazo a estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágio à distância, via internet, por intermédio da Agência Virtual de Estágios.

4.7.2.1 A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluquel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável.

## 4.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**4.8.1.** Os serviços objeto do Contrato consistem basicamente na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, cabendo à **CONTRATADA**:

a) Cadastrar os estudantes por área de formação;

ldentificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;

Página 4 de 33



- c) Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da CONTRATANTE,
   para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- d) No prazo máximo de 03 (três) días, encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;
- e) Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- f) Acompanhar junto à Instituição de Ensino a efetivação de matricula;
- f.1) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, qualquer alteração na situação escolar do estagiário, quando informada pela instituição de Ensino ou pelo Estudante.
- g) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;
- h) Tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto do Contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- j) Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste termo, bem como, fornecer a CONTRATANTE cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;
- k) Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo para a CONTRATANTE e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração, da Instituição de Ensino vinculada, do Curso e o nome do estagiário e o seu RG, bem como orientá-lo para su utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio, a função estagiario deve estar em destaque (letra caixa);

Página 5 de 83/ -



### Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

1) Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a CONTRATADA, a Instituição de Ensino, a CONTRATANTE e o educando ou seu representante/assistente legal, conforme estabelece o Capitulo VI do Decreto Estadual nº 121/2015:

m) Promover uma dinâmica informativa para os estudantes aprovados e contratados. sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.

4.8.2 A CONTRATADA, na condição de agente de integração, deverá realizar o processo seletivo em conformidade com o Decreto Estadual nº 121/2015 de 19.06.2015:

4.8.2.1. Iniciadas as atividades a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Superintendência de Gestão de Pessoas/SEPLAG, relação dos estagiários aprovados no teste seletivo e os que irão compor o banco de reservas para futuras contratações.

4.8.3 A CONTRATADA deverá submeter para análise e aprovação da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, as quantidades de questões e áreas de conhecimento abordadas, que irão compor as provas que serão aplicadas no processo seletivo para contratação de estagiários;

4.8.3.1. As provas a que se referem o item 4.8.3 deverão ser encaminhadas a Superintendência de Gestão de Pessoas da SEPLAG, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização do teste seletivo:

4.8.3.2. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, provocar a CONTRATADA quando necessário para realização de novos processos seletivos

4.8.4. Nos municípios onde não seja possível a realização de teste seletivo mediante a aplicação de prova escrita aos candidatos, após justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e se <u>for o caso acatada pela Superintendência de Gestão de Pessoas da SEPLAG,</u> a CONTRATADA

Página 6 de 33

(65) 3613-7313



deverá realizar avaliação de currículo e desempenho escolar do candidato para seleção dos estagiários;

4.8.5. Após aprovação no processo seletivo, e na entrevista o candidato a estágio deverá iniciar suas atividades em, no máximo 01 (um) dia útil da confirmação da CONTRATANTE, onde deverá comparecer ao local definido munido de documentos de encaminhamento e outros exigidos para a efetiva contratação;

4.8.6 O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituições de ensino localizadas nos municípios de Mato Grosso;

4.8.6.1 Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso à distância, desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), devidamente comprovado, bem como, emita uma Declaração de Matricula com a finalidade de comprovar a situação acadêmica do/a aluno/a em Educação superior de pósgraduação, com cursos de especialização, aperfeiçoamento e MBA, na modalidade *Lato Sensu*, e programas de mestrado e doutorado, na modalidade *Stricto Sensu*.

4.8.7. Deverá reservar, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais (PNE), compatível com o estágio a ser realizado;

4.8.8. Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pela CONTRATANTE;

4.8.9. A jornada de atividade em estágio será de:

Nível Superior em Pós-Graduação: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

4.8.10. Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação;

4.8.11. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ou seja, independentemente da instituição de ensino ter concedido dilação de para entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação ou Tese;

Página 7 de 33



4.8.11.1 O estagiário que concluir o curso durante o período de estágio terá o seu Contrato rescindido;

**4.8.11.2**. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO;

4.8.12. É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) días, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

4.8.13. Nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

**4.8.14.** Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias acadêmicas, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

4.8.15 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular.

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Em decorrência de desempenho insatisfatório;
- d) Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- e) A pedido do estagiário;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- -h) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

Página 8 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

i) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4.8.16. A CONTRATADA deverá promover a substituição de estagiário em caso de distrato, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, condicionado ao envio de documento oficial da CONTRATANTE sobre o distrato e o novo encaminhamento:

4.8.17. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.8.18. A CONTRATADA deverá dispor de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, composto de computadores, linhas telefônicas, canal de atendimento online e demais equipamentos para atendimento da CONTRATANTE, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso da instalação, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado, ou possuir estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet, por intermédio de Agência Virtual de Estágios;

4.8.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica 0800, sem custo para a Administração, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

4.8.20. A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 01 (um) preposto, que ficará à disposição nas dependências da Superintendência de Gestão de Pessoas da SEPLAG de segunda a sextafeira em horário de expediente, para acompanhamento e gestão in loco dos Contratos, prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e continuo aprimoramento do trabalho conjunto, sendo o ônus deste profissional total responsabilidade da CONTRATADA;

4.8.21. A CONTRATADA deverá dispor de software de acompanhamento de atividades, frequência, participação em palestras, atendimento por psicólogos e demais informações pertinentes ao estágio, o qual deverá estar disponível para consultas, emissão de relatórios por: nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

Página 9 de

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



## Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

4.8.22. O acesso ao *software* supracitado deve ser disponibilizado para os responsáveis da Gestão de Pessoas das Áreas Sistêmicas da CONTRATANTE, aos Fiscais de Contrato e ainda para 05 (cinco) servidores designados formalmente pelo Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG;

4.8.23. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por Órgão/Entidade, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os Órgãos/Entidades Contratantes, à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e ao Fiscal do Contrato, conforme definições a serem estabelecidas pelos mesmos;

4.8.24. Qualquer alteração nesse cronograma deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal do Contrato, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

**4.8.25.** Deverá ser observado pela CONTRATADA, o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

- Existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica e ao horário e calendário acadêmico;
- Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigência do estagiário quanto ao relatório semestral de atividades;
- · Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- Elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- Comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas e por menção de aprovação final;
- Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

**4.8.26.** Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela CONTRATANTE;

4.8.27. Caberá ao funcionário indicado pela CONTRATANTE, elaborar, com periodicidede mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário, que

Página 10 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

se responsabilizará pelo encaminhamento à instituição de ensino e posterior entrega de uma das vias com recibo ao Órgão/Entidade Contratante, conforme Anexo I do Decreto Estadual nº 121/2015.

4.8.28. A CONTRATADA obriga-se a promover, no mínimo, 03 palestras ou cursos por ano sobre atividades da CONTRATANTE, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à SEPLAG/CONTRATANTE a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso e nome e formação do palestrante ou equivalente em até 05 dias úteis após a realização;

4.8.29. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio da CONTRATANTE com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

4.8.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) psicólogos para orientação e acompanhamento de estagiários em suas atividades contratante/escola.

4.8.31. BOLSA ESTÁGIO - O valor da bolsa mensal dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso será de:

I - estagiário em nível de pós-graduação:

a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

4.8.32 AUXÍLIO-TRANSPORTE - O valor do auxílio transporte dos estagiários da Administração pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso corresponderá ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos) reais;

Página 11 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

4.8.33 SEGURO - Deverá ser contratado em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro e sem custo para este ou para a Administração;

4.8.33.10 custo do seguro deverá ser incluso no valor da taxa administrativa;

4.8.33.2. Caberá à CONTRATADA atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado.

4.8.34. A CONTRATADA deverá prestar contas mensalmente dos valores relativos ao custeio administrativo e seguro individual incluídos em planilha, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento da bolsa ao estagiário;

4.8.34.1 Apresentar planilha orçamentária mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, contendo o valor previsto no Contrato para custeio e seguro individual, juntamente a Nota Fiscal, entregue a CONTRATANTE;

4.8.35. Repassar a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Administração Pública:

4.8.35.1 Caso não ocorra à disponibilização dos recursos financeiros aos estagiários, conforme estabelecido no ítem anterior, poderá a CONTRATADA sofrer sanção administrativa, no valor de 1% (um por cento), no valor do Contrato.

**4.8.36.** Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução.

4.8.37. É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a Órgãos ou Entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;

Página 12 de 33

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens de Administração Pública para serviços particulares.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

5.1.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente:

5.2. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

5.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

5.4. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;



5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.7. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

5.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Página 14 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.10.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.14. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site <a href="https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe">www.sefaz.mt.gov.br/nfe</a>.

5.15. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência de provimento, manutenção e aplicação-GPMA/Coordenadoria de Gestão de Pessoas e/ou pela fiscalização do Contrato e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente

5.15.1.. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a GERÊNCIA DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO-GPMA/COORDENADORIA DE

Página 15 de 38



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

GESTÃO DE PESSOAS como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

5.15.2. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

**5.15.3**. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

5.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

5.18. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

5.19. A CONTRATANTE somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;

5.20. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela CONTRATADA do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Órgão/Unidade: 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2007

99

Página 16 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Natureza de Despesa: 339037

Fonte: 195, 240

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.1.1 A operacionalização da Garantia Contratual será nos moldes da Instrução de Serviço nº 009/2018/SEFAZ/SATE, disponível no sitio eletrônico <a href="http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o+n%C2%BA+09+2018.pdf/bb694178-79ad-9bdc-7285-3984180d39c7">http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o+n%C2%BA+09+2018.pdf/bb694178-79ad-9bdc-7285-3984180d39c7</a>.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

7.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

7.2.2 A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo compensação financeira à CONTRATADA.

Página 17 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, paderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

7.6 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) días úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de Fornecimento/Serviço a ser emitida pelo setor demandante;
- 8.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **8.4**. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Página 18 de 33

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





8.5. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato, Edital e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

- 8.6. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE:
- 8.7. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;
- 8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com d observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.9. Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 8.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos da CONTRATANTE:
- 8.14. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução.

  Contrato:

Página 19 de 33



8.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros:

8.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração:

8.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução:

8.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência;

8.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

8.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

8.23. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.24. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, para poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução

Página 20 de 33

Rúa C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • (65) 3613-7313 sema.mt.gov.br



## SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 8.25. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.26. Indenizar terceiros e ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.
- 8.28 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar, servidor fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança:
- 9.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Página 21 de 33



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

9.6. Enviar ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços - SEPLAG/MT - cópia do Contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) días úteis, para fins de controle;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e em Edital;

9.8. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos conforme a sequir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

Página 22 de 33



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilibrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de Contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela CONTRATANTE, da viabilidade do feito;

11.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o regiuste mediante apostilamento;

#### 11.5 DO REAJUSTE

11.5.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.5.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - lo$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do fornecimento; l= Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



11.5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.5.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal:
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato.
- 12.2 A CONTRATADA que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- 12.2.1 Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a CONTRATANTE;

## 12.2.2 Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos a CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

Página 24 de 33

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a

CONTRATANTE. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da

existência ou não do prejuízo a CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do

Contrato;

12.2.2.1 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada da Fatura a

que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ou os

valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da

multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento,

seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do

Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar

com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos:

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e

com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de

até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos

de sua aplicação;

Página 25 de 33



12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "b", "c"; "d" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Página 26 de 33

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

yo-



## SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de estagiário da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

15.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Página 27 de 33



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código

de Defesa do Consumidor – e normas e Principios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da

17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-

se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras

Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como

seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente

Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores,

empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer

pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa

de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do

governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer

pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes,

proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente

final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade

contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que

AG deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

Página 28 de 33

kua c esquina com rua F, Centro Político Administrativo . CEP: 78.049-913 . Cuiabá . Mato Grosso .

sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



17.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa:

18.5. Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimír quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.



SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2020.

Secretaro Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Poliana Modenesi Ferraz Representante da Contratado SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP SUPER ESTAGIOS LTDA-EPP Praia do Flamengo, 66 - Sala 617 Praia do Flamengo, 66 - Sala 617 Praia do Flamengo, 70 - RIJ Ed. Flamengo, 70 - RIJ CEP: 22.210-903 - RIO de Janeiro - RIJ CEP: 22.210-903 - RIO de Janeiro

TESTEMUNHAS:

Fernanda B. C. de Souza Carvalho Analista de Meio Ambiente Analista de Meio Anti

CPF: 973.078.58/34

fullano 60 axes Torres CPF: 146.279.007-08

